

João Teives
director



Internacionalização e regulação

A própria organização da profissão em moldes estritamente nacionais não acompanha a realidade e a vivacidade das novas formas do exercício da advocacia

A internacionalização das sociedades de advogados, sendo um fenômeno natural num mundo globalizado, coloca diversos problemas a nível da regulação da profissão.

Não estamos perante realidades unívocas. Desde a simples parceria preferencial até à completa integração pela fusão existe uma miríade de soluções intermédias. Diria que as mais naturais são as parcerias estáveis, sejam bilaterais, as mais comuns, sejam multilaterais, com a integração da sociedade numa rede internacional de escritórios.

Quando suplantamos tal nível de integração, com sucursais, fusões ou participações cruzadas, julgo existir um potencial conflito entre as práticas existentes e a forma tradicional como a profissão se encontra regulada.

Com tal afirmação não se pretende assumir uma posição dogmática contrária a tais formas de integração, demonizando-as, mas, simplesmente, reconhecer que, mais uma vez, a vida está sempre à frente do direito e que, nesta matéria, talvez tenha chegado o tempo de adequar a regulação às novas realidades.

Quando ouvimos propalar, com evidente e ufano orgulho, que temos uma equipa de advogados não co-

Mesmo num quadro de liberalização da prestação dos serviços jurídicos, teremos sempre de garantir que todos os advogados estão sujeitos ao mesmo corpo de regras deontológicas e, evidentemente, ao mesmo poder disciplinar em caso de incumprimento das mesmas

munitários a trabalhar aqui em Portugal ou um número significativo de advogados portugueses a trabalhar em países não comunitários, ou abrimos um escritório numa determinada jurisdição e estão advogados portugueses a trabalhar na mesma, a primeira pergunta que me ocorre fazer é se os advogados não comunitários estão inscritos ou registados na Ordem dos Advogados Portuguesa e se os portugueses estão inscritos nas congêneres estrangeiras. Não se trata de uma simples questão burocrática ou de restrição no acesso ao mercado. Mesmo num quadro de liberalização da prestação dos serviços jurídicos, teremos sempre de garantir que todos os advogados estão sujeitos ao mesmo corpo de regras deontológicas e, evidentemente, ao mesmo poder disciplinar em caso de incumprimento das mesmas. Trata-se de garantir a base da profissão, sob pena da sua degradação em mera ocupação. A advocacia não é, e nunca é demais recordá-lo, uma simples prestação de serviços jurídicos.

E é aqui que me parece que a própria organização da profissão em moldes estritamente nacionais não acompanha a realidade e a vivacidade das novas formas do exercício da

advocacia. Em suma, a internacionalização ainda não chegou à forma como a profissão se encontra auto-regulada nos respectivos países.

O segundo ponto que queria destacar é o facto da comoditização da prestação dos serviços jurídicos e o distanciamento que existe, em super-estruturas, entre o cliente e o efectivo prestador do serviço jurídico, gera, inelutavelmente, novas realidades até há pouco impensáveis. Uma delas é o *outsourcing* de serviços, deslocalizando-os e permitindo que os mesmos sejam prestados até em jurisdições diferentes. Dizia Clarence Darrow: “No one but a lawyer can understand what a sense of responsibility one may feel toward a client”. A relação de mandato é, e continua a ser, na minha opinião, o cerne da profissão. Temos de reconhecer que, para quem, prestando serviços jurídicos, nem sequer tem relação com o cliente, tal apreensão de valores será muito difusa.

Mas não podemos ignorar estas novas realidades e fingir que não existem. E se existem é preferível regulá-las a ignorá-las. É esse o esforço que julgo deve ser feito para defesa da profissão.

DVD

Clarence Darrow – Um advogado de barra

The story of my life (1932) é a autobiografia de Clarence Darrow (1857-1938), um dos mais renomados advogados de barra nos Estados Unidos da América. Para além de passar em revista os seus casos mais famosos, e foram muitos, e de ser um excelente contador de histórias, Darrow oferece-nos, com a sua prosa enxuta, um autêntico fresco da América dos séculos XIX e XX. Como curiosidade diga-se que Darrow viria a ser imortalizado, no cinema, por Orson Welles, no filme Compulsion (1959), de Richard

Fleisher. O ilustre barrista assumiu a defesa de Leopold e Loeb, que assassinaram um rapaz só para provarem que eram capazes do crime perfeito, e salvou-os da pena de morte certa. Este caso serviu ainda de inspiração a Alfred Hitchcock quando realizou The Rope (1949), filme inovador com a utilização de planos sequência, sem cortes, com a duração de cada bobine.

